tendo a sentença recorrida e retificando a agravante para o inciso II do CPM. (Sessão de 06.09.84).
EMENTA: DESERÇÃO - Crime cometido por militar servindo em Unidade Fronteira. A Defesa não juntou provas suficientes para que seja reformada a Sentença. Negado provimento ao apelo. Mantida a sentença. Decisão unânime.

(*) Republicam-se por terem saído com incorreções no Diário de Justiça de 19.10.84.

HABEAS CORPUS

(*) 32.234-5 - RS - Rel. Min. Alte Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. - Pacte.: PAULO ROBERTO FARIAS RODRIGUES, civil condenado por Sentença do CPJ da 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do Exmº Sr. Juiz-Auditor do mencionado Juízo, solicita liminarmente, a suspensão de sua remoção para a Colônia Penal Agrícola, até a decisão deste pedido, requerendo ainda, a concessão da ordem a fim de que seja determinado o cumprimento da Sentença, nos seus exatos termos, com a conseqüente revogação do despacho que a contraria e finalmente, que seja deduzido do tempo de internação, os 8 meses que se encontra detido no xadrex do 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado - Impte.: Drª Liane Silveira Fernandes Mesquita.
DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal ratificou a decisão que acolheu a Liminar Pleiteada e concedeu parcialmente a Ordem para cassar o despacho do Dr. Juiz-Auditor Substituto que determinou a remoção do civil PAULO ROBERTO FARIAS RODRIGUES, para a Colônia Penal Agrícola. (Sessão de 04.10.84).
EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL. I- Decisão singular do Juiz de Execução contrariando sentença prolatada pelo Órgão Colegiado. II- Paciente sob custódia, ainda que provisória de autoridade militar. III- Liminar sustando ad cautelam remoção do Paciente concedida nos termos do art. 3º, "a" do CPPM, c/c art. 654, § 2º, do CPP. IV - Desconto do tempo de prisão provisória no cômputo do período de internação, não pode ser apreciado antes de submetido ao Juiz de Execução. V- Inexistência de instalações adequadas ao internamento do Paciente no estabelecimento para a qual foi determinada sua remoção. VI- Ratifica-se a liminar. VII - Concede-se parcialmente a Ordem no sentido de cassar o despacho do Juiz de Execução, por não atender integralmente à Sentença, prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça. Decisão unânime.

(*) 32.237-0 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de A. Branco - Pacte.: OLAVO ALBERTO EVALDO KIEFER, civil, preso, condenado pela Justiça Militar com direito de apelar em liberdade, alegando abuso de poder por parte do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM, que expediu Mandado de Prisão contra o Paciente, pede liminarmente a concessão da ordem para que seja posto em liberdade até o julgamento dos Embargos opostos perante esta Corte - Impte.: Dr. João Batista da Silva Fagundes.
DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento do pedido e considerou o mesmo prejudicado por falta de objeto. (Sessão de 09.10.84)
EMENTA: HABEAS CORPUS. Direito de apelar em liberdade reconhecido por despacho de Juiz-Auditor - Réu condenado em 1ª instância e Sentença confirmada por Acórdão omisso quanto ao direito previsto no Art. 549 do CPPM - Prisão relaxada por despacho do Ministro-Relator de Embargos interpostos. Ordem julgada prejudicada por falta de objeto.

RECURSO CRIMINAL

(*) 5.625-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig, do Ar Antonio G. Peixoto - Rel. p/ Acórdão: Min. Gen. Ex. Túlio C. Nogueira - Recte.: O MPM junto a 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM - Recdo.: A Decisão do CPJ de 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 26.04.84, que considerou a Justiça Militar incompetente para julgar o civil HELIO FERNANDES, como incurso no art. 216, c/c o art. 218, incisos III e IV, tudo do CPM - Adv.: Dr. Antonio Evaristo de Moraes Filho.
DECISÃO : Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso do MPM , por entender que o fato se ajusta ao art. 9º, item III, letra "d", parte inicial, do CPM, levando-se em consideração que os fatos atribuídos na denúncia ao acusado referem-se a um Oficial General, que se achava no Comando Militar do Planalto e 11ª RM e ainda, a circunstância do fato ter sido praticado por meio que facilitou a divulgação da injúria o que constitui numa causa de aumento prevista no inciso IV, do art. 218 do CPM. (Sessão de 28.08.84).
EMENTA: RECURSO CRIMINAL - I- Crime de injúria (art. 216 do CPM), praticado por civil, contra oficial General, que se achava no Comando Militar do Planalto e 11ª RM, fato delituoso que encontra justo encarte no art. 9º, item III, letra "d" do CPM, parte inicial. II- Com a agravante, na forma do disposto no art. 218, incisos III e IV, do mesmo dispositivo legal, face ao meio utilizado (jornal) que permitiu a sua fácil divulgação.

Republicam-se por ter saído com incorreções no Diário de Justiça de 16.11.84.

Brasília-DF, de dezembro de 1984
DR. FRANCISCO PEREIRA NETO
Diretor da Dijur

BIBLIOTECA DO DIN

O Departamento de Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais
Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais
Maiores informações pelo fone 226-7175, ramais 300 e 301,

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO GDG-GP-Nº 168/84

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Nomear a Bacharela SANDRA CRISTINA CAVALCANTI RUSSOMANO, Técnico em Atividades Judiciárias, Classe "A", Referência NS.5, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Presidência, código TST-DAS-102.4, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília-DF, 30 de novembro de 1984.

C.A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

TST - 23.138/84
(ES- 235/84)

P E D I D O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O E M E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerente - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE COM BASE TERRITORIAL EM CONTAGEM
Advogado - Dr. Longobardo Affonso Fiel
Requerido - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE
Advogados - Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e
Dr. Márcio Vasques Thibau de Almeida

3ª Região

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho proferido no efeito suspensivo nº 235/84 , requer a parte contrária seja o mesmo reconsiderado, quanto ao deferimento da suspensão à cláusula 15ª: TRANSPORTE GRATUITO NOS COLETIVOS DAS EMPRESAS PARA A IDA E VOLTA DO TRABALHO.

Alega o Requerente que a condição, ao longo dos anos, constituiu-se em direito adquirido da categoria fazendo parte, inclusive, dos acordos homologados em 1979 e em 1980.Aduz, ainda, que referida cláusula constou de diversos dissídios coletivos posteriores, por se tratar de condição preexistente e sua exclusão importa na redução indireta dos salários dos trabalhadores. Comprova suas alegações juntando cópias dos acordos mencionados e do acórdão TRT-DC- 04/82.

Efetivamente, razão lhe assiste.

Assim sendo, reconsidero o despacho anterior, acolhendo o requerimento, para indeferir efeito suspensivo à cláusula 15ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 06 de dezembro de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

Primeira Turma

DESPACHO

O E. Supremo Tribunal Federal vem repudiano, iterativamente, a argüição de de inconstitucionalidade da decisão desta Côrte em não admitir embargos contra acórdão prolatado em agravo de instrumento.

Os precedentes são inesgotáveis. Refira-se, todavia, dos mais recentes, a decisão no Ag.95.316-7, SP (Min. Moreira Alves - 2a. T. - 2.12.83 - DJ de 1.6.84) e Ag.98.188-8 (AgRg) - (Min. Soares Muñoz - 1a. Turma, 8.5.84 - DJ 1.6.84).

Não atingidos, em conseqüencia, quaisquer disposições constitucionais e ordinárias pertinentes.

Indefiro os embargos.

Brasília, 07 de dezembro de 1984
ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a. Turma

Obs. O despacho supra citado faz referência aos agravos abaixo relacionados.

E-AI- 2588/84
Embargante: FLORESTAL ACESITA S/A
Advogado : Dr. Maurílio Brasil
Embargado : PEDRO GOMES DA FONSECA
Advogado : Dr. Enoch Alves Ribeiro

E-AI-2674/84
Embargante: NELCI JOSÉ FERREIRA
Advogado : Dr. Leri de Almeida Reis

Embargado : EMAQ ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A
Advogado : Dr. Claudio Antonio Lopes

E-AI-3466/84
Embargante: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A
Advogado : Dr. Marcio Gontijo
Embargado : BRUNO LÉO
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VISTA, POR 10 (DEZ) DIAS AO RECORRENTE PARA ARRAZOAR
AI-1421/84- Recorrente: AMADOR ALVES PEREIRA E OUTROS. Recorrido- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Ernesto Juntolli.

PROC.Nº-TST-E-RR- 331/83
EMBARGANTES: ANTÔNIO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS
EMBARGADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. CARLOS GUIMARÃES

D E S P A C H O

A prescrição extintiva foi decretada com base em que, na hipótese, "tem-se prática de um ato positivo do empregador ocorrido mais de dois anos antes do ajuizamento da reclamação." - (fls. 169).

Certamente que a qualificação dos fatos, trazida nos embargos, não coincide com a do acórdão embargado.

Todavia, essa divergência de sentimentos, não retira ao convencimento regional razoabilidade bastante para afastar as arguições de violência aos arts. 153, §3º da C.F., 468 da CLT e 457 §1º também da CLT, desincentivando a atração do verbete da Súmula 168 à materia discutida.

Indefiro os embargos.

Brasília, 05 de dezembro de 1984
ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR- 1111/83
EMBARGANTES : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADOS : DRS. FERNANDO NEVES DA SILVA E JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Embargos da reclamada- (fls. 236)

Não supera o apelo o óbice oposto pelo acórdão recorrido ao conhecimento da revista. Apoiou-se o aresto no verbete da Súmula 181 e na ausência de especificidade do acórdão trazido à divergência. O recurso não suplanta o convencimento decisório, inviabilizando, em consequência, a consideração dos argumentos que o estruturam.

Indefiro o apelo.

Embargos do reclamante - (fls. 241)

Os honorários advocatícios foram indeferidos porque ausentes, na hipótese, os requisitos consignados na Lei 5584/70, desservindo, portanto, ao permissivo do art. 894, b da CLT os arestos trazidos a confronto a fls. 243/4.

Ileso o art. 896 da CLT em ambas as hipóteses.

Indefiro os embargos.

Brasília,06 de dezembro de 1984
ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC.Nº-TST-E-RR- 1670/83
EMBARGANTE : WALDEMAR VILELA SALES
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO : CIA. DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. EDUARDO CACCIARI

D E S P A C H O

O acórdão impugnado enfrentou a controvérsia pela ótica do disposto no Decreto 2034/63, não oferecendo os embargos contrariedade bastante à debilitação do convencimento ai manifestado, ademais de inespecíficos os arestos trazidos à colação.

De seu turno, o tema da segunda parcela da natalina foi solvido ao fundamento de que ao recorrente se lhe escapou o direito ao seu recebimento porque não trabalhou no segundo semestre o que lhe daria consequência.

Essa a tese que não vem contrariada no apelo e que afasta a pretendida violação dos arts. 128 e 302 do CPC.

Indefiro os embargos.

Brasília, 06 de dezembro de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC.Nº-TST-E-RR- 1778/83
EMBARGANTE : JOÃO NELSON ROMAN
ADVOGADO : DR. JULIO CESAR ALVES RODRIGUES
EMBARGADO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

No concernente à natureza das funções do recorrente, o apelo não sensibiliza, evidentemente inadequado o aresto confrontante de fls. 162, ademais de o entendimento do acórdão acomodar-se à jurisprudência correntia desta Corte.

Força, contudo, a revisão do E. Pleno, a divergência preto-riana qualificada pelos arestos trazidos à colação a fls. 163.

Defiro os embargos à consideração do E. Pleno em sua integral devolutividade.

O contrário impugnará, se o quiser, o recurso, no prazo legal, para o que fica intimado.

Brasília, 06 de dezembro de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC.Nº-TST-E-RR- 2246/83
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEP
ADVOGADO : DR. PEDRO GORDILHO
EMBARGADO : VALDECY ANDRADE
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

O indeferimento liminar da cautelar que estes autos consignam vasou-se em fundamentos de boa razoabilidade, afastados o periculum in mora e a subordinação da matéria ao decidido no processo principal, seja, ao fumus boni juris.

O acórdão regional conclui pela confirmação do decidido em primeiro grau, conquanto divergindo em fundamentação. Entende apta a inicial e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Conclui, todavia, que seria o caso de improcedência da ação que não decretou porque " seria reformar' para pior, em face da coisa julgada material que daí adviria." (fls. 66).

O acórdão embargado se apóia nas disposições do art. 515 do CPC e, em obediência ao " due process of law" (art.153, §§ 4º e 36 da C.F.), faz retornar os autos à Junta para apreciação do mérito, entendendo que o Regional se superpôs àquela ' instância.

As razões dos embargos sensibilizam quanto ao alcance, na ' espécie do disposto no art. 515 do CPC, face ao posicionamento do acórdão regional que, afinal, mantém o decidido pela ' Junta, com tranquila repercussão no art. 469 do CPC o que expõe antes de dispor.

Dentro nestes lindes pode estar comprometido o disposto no art. 896, como sustentado no apelo que defiro para a consideração do E. Pleno em integral devolutividade.

O contrário impugnará, se o quiser, o recurso, no prazo legal, para o que fica intimado.

Brasília,06 de dezembro de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC.Nº-TST-E-RR- 2491/83
EMBARGANTE : JOSÉ ELIEDILSON BRITO
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO : EQUIPETROL S/A
ADVOGADO : DRA. ANGÉLICA A. ALMEIDA COSTA

D E S P A C H O

Ademais de impertinente, o aresto trazido à colação, na tentativa de paradigma, não atende às exigências do verbete da Súmula 38.

Indefiro os embargos.

Brasília, 04 de dezembro de 1984
ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR- 2864/83
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Os arestos de fls. 191/2 e 194 ajustam os embargos ao permissivo do art. 894, b da CLT.

Defiro-os.

O contrário impugnará, se o quiser, o recurso, no prazo legal, para o que fica intimado.

Brasília, 05 de dezembro de 1984
ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR- 2918/83
EMBARGANTE : CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE
ADVOGADO : DRA. HARLEINE G. BERNARDES DIAS
EMBARGADO : MARIA JOSÉ PIMENTEL COSTA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SOUTO MAIOR BORGES

D E S P A C H O

Acórdão válido aos fins do art. 894, b da CLT, a fls.94/95.

Defiro os embargos à consideração do E. Pleno em integral ' devolutividade.

O contrário impugnará, se o quiser, o recurso, no prazo legal, para o que fica intimado.

Brasília, 05 de dezembro de 1984
ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR- 3501/83
EMBARGANTE : DORI PEDRO ALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA
EMBARGADO : TABA S/A - EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GOMES

D E S P A C H O

As teses consignadas nos arestos trazidos à divergência não estão contrariadas pelo acórdão recorrido que cura da desnecessidade de se consignarem no contrato de experiência critérios de aferição do resultado da pactuação (fls. 74).

Os confrontantes referem a finalidade desse tipo de contrato, genéricamente, sem ferirem aquele ponto fundamental (fls.78).

Indefiro os embargos.

Brasília, 06 de dezembro de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC.Nº-TST-E-RR- 3655/83
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. MAURY ROUÊDE BERNARDES
EMBARGADOS : CARLOS DA SILVA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JONAS MELO DE CARVALHO

D E S P A C H O

O decidido não contraria o que sustentam os arestos de fls.. 596, trazidos à colação mas entra em choque em relação à tese sustentada no acórdão trazido na íntegra, com indicação da publicação a fls. 597.

Defiro os embargos.

O contrário impugnará, se o quiser, o recurso, no prazo legal para o que fica intimado.

Brasília, 06 de dezembro de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC.Nº-TST-E-RR- 3819/83
EMBARGANTES: AUGUSTO MARQUES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : DR. PAULO SERRA

D E S P A C H O

O acórdão impugnado cuida de alteração de jornada de trabalho, ocorrida em 1976, ato positivo, único e imediato, sem as decorrências que atraem a incidência do verbete da Súmula 168.

Ileso o art. 153 § 3º da C.F. de que se argui violação sem maior aprofundamento.

Indefiro os embargos.

Brasília, 06 de dezembro de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC.Nº-TST-E-AG-RR- 3884/83
EMBARGANTE : FRANCISCO ALVES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO

D E S P A C H O

Reconsidero o despacho de fls. 194, liberando os embargos para tramitação regular.

Efetivamente, o convencimento regional concluiu pela inexistência do grupo econômico, assentando na prova considerada a configuração bastante de uma relação de emprego.

Assim decidindo, o acórdão regional se substituiu à sentença de primeiro grau (art. 512 CPC), fazendo calar, para os efeitos da revisão do art. 896 a projeção dos fatos na condição de realidade emergente da prova produzida.

A sobrevivência factual do grupo empresarial na condição de fato revelado da prova, como quis a sentença da Junta com a recalcitrancia do acórdão regional, ao primeiro súbito de vista exigiria a penetração da prova, inviável, pelo óbice do verbete da Súmula 126.

O acórdão recorrido é, apenas, peremptório na consagração da afirmação da Junta (fls. 176) sem desconstituir os pressupostos do acórdão regional, adverso a essa peremptoriedade.

Sem quebra de reverência, o decidido, tal como sustentam os embargos, parece comprometer a mens do art. 896 da CLT que, na espécie, parece ostentar, claudicante, o alcance de sua literalidade.

Defiro os embargos, reconsiderando, como dito, o despacho indeferitório de fls. 194.

O contrário impugnará, se o quiser, o recurso, no prazo legal, para o que fica intimado.

Brasília, 04 de dezembro de 1984
ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-AG-RR-5746/83
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. DILSON FURTADO DE ALMEIDA
EMBARGADO : EUGÊNIO PUNTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Ministro Relator negou seguimento à revista da empresa pelo seguinte despacho:

"1. O Acórdão regional está lastreado em ilação tirada dos elementos fáticos dos autos e na impossibilidade de alteração contratual introduzida pelo empregador alcançar os contratos existentes na data respectiva.

Verifica-se, assim, que o recurso de revista esbarra nos verbetes de Súmula nºs 51, 126 e 184, deste Tribunal. Este último, tendo em vista a ausência de pronunciamento do Egrégio Regional quanto ao teto e à média trienal, valendo no tar que o recorrente não articula com nulidade do julgado.

2. Diante do contido na parte final da alínea a do artigo 896, da CLT, e no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso."

Inconformado agrava regimentalmente o reclamante sem êxito negando-lhe apoio a Eg.Turma sob os seguintes fundamentos acolhidos do despacho agravado:

" Em que pese o denodo com que o ilustre advogado MARCIO NETO BAETA defende os interesses do Banco recorrente -BANCO DO BRASIL S/A- permanecem válidas as premissas do despacho atacado. Nada há a reconsiderar. Em mesa para apreciação pelos demais integrantes da Turma."

Insiste o Banco do Brasil S/A agora interpondo embargos alegando violação ao artigo 896 da CLT, artigo 153, § 4º da C.F.

Esta E. Corte com a ratificação do E. Supremo Tribunal Federal, nos precedentes (RE-101-057-6-SP-Ministro Djaci Falcão - DJ-10.08.84- pág. 12450; RE- 102.541-7-BA- Relator Ministro Neri da Silveira - DJ- 10.08.84- pág- 12453; RE- 102.499-2-MG Rel. Ministro Neri da Silveira- DJ- 10.08.84-pág. 12453), já se definiu contra a viabilidade do recurso contra decisão protelatada em agravo de instrumento. Os fundamentos dessa recusa estendem-se ao agravo regimental. (Precedentes: E-AI-1324/80-Ac.TP-13/83- DJ- 23- 3 -83).

Indefiro os embargos.

Brasília, 30 de novembro de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC.Nº-TST-E-RR- 6970/83
EMBARGANTE : CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA S. ALMEIDA
EMBARGADO : MOZART CARVALHO
ADVOGADO : DRA. TEREZA C. OLETO VIANA CERQUEIRA

D E S P A C H O

O acórdão impugnado se baseou no verbete da Súmula 47 de que decorreu as consequências impugnadas nos embargos, protegendo-se sob a égide do art. 894, b da CLT, in fine, tornando inviável os embargos que, por isso, são indeferidos.

Brasília, 05 de dezembro de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC.Nº-TST-E-RR- 0429/84
EMBARGANTE : WALTER DE BRITO
ADVOGADO : DRA. ELIANA T. CALEGARI
EMBARGADO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO : DR. MARCELLO R. DARIN DE ARAUJO

D E S P A C H O

A nulidade decretada se fundamentou na ausência da proposta de conciliação antes da sentença de primeiro grau. Nenhuma quebra da disciplinação, legal a que, ao revés da impugnação, ajusta-se o decidido. Ilesos os arts. 794 e 850 da CLT.

Os arestos trazidos a confronto não guardam a especificidade que os imporia ao permissivo do art. 894, b da CLT.

Indefiro os embargos.

Brasília, 06 de dezembro de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC.Nº-TST-E-RR- 0549/84
EMBARGANTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e VALDEMIR ASSIS SANTOS E EDÉSIO PEREIRA
ADVOGADOS : DRS. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA E FRANCISCO PORTO
EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Os apelos de reclamada (fls. 264/ e reclamante (fls. 270)ajustam-se ao permissivo do art. 894 da CLT, particularmente no que concerne ao tema da Justiça competente para dirimir a controvérsia (fls. 266/7 e 272/3).

Defiro ambos os embargos.

Os contrários impugnarão, se o quiserem, os apelos adversos, no prazo legal, para o que ficam intimados.

Brasília, 05 de dezembro de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a. Turma

PROC.Nº-TST-E-RR- 0777/84
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA B. PEREIRA
EMBARGADO : JOAQUIM MIRANDA DE SÁ
ADVOGADO : DR. CARMELO CORATO

D E S P A C H O

Sustenta o acórdão impugnado que o acordo para a rescisão do contrato só se aperfeiçoou, na hipótese, com a homologação, estável que era o recorrido, embora tivesse havido o seu desligamento um mês antes.

Essa homologação só se verificou em 18.05.81 quando vigente salário maior que o que serviu de cálculo aos efeitos do art.. 17 § 3º da Lei 5107/66. Então, o salário-base indenizatório é o vigente à época da homologação.

De seu turno, os embargos relevam, na hipótese, os efeitos' do desligamento imediato e anterior à homologação, no cálculo' discutido.

A polêmica não afeta o disposto no art. 160, I, da C.F. como se pretende. Também não sensibiliza o disposto no art. 145 do C.Civil. Mas impressiona o que se inscreve no art. 17 § 3º da Lei 5107/66, com possíveis reflexos no art. 153, § 2º da C. F.

É que o desligamento, do recorrido segundo os embargos, desfez o contrato imediatamente, calando a sua eficácia. O acórdão recorrido retira-lhe efeitos, não obstante.

A possível contrariedade ao disposto no art. 17, § 3º da Lei 5107/66 impõe a admissão destes embargos à consideração do E. Pleno, em sua integral devolutividade.

O contrário impugnará, se o quiser, o recurso, no prazo legal, para o que fica intimado.

Brasília, 06 de dezembro de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a. Turma

Proc. Nº TST-RR-1668/84

RECORRENTE : VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez
RECORRIDO : SOM MIGUEL POLLERES E OUTRO
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

D E S P A C H O

O mandato procuratório de fls.22 teve extinta a sua validade em 31 de dezembro de 1980 e os doutos advogados que firmam a revista em 21 de dezembro de 1983, não são titulares de mandato tácito.

Em conseqüência, inexiste o apelo ao que dispõe o verbete da Súmula 164 desta Corte.

São circunstâncias que impõem, pelo disposto no art. 9º da lei 5584/70 e pelo disposto no art.67, V do Regimento Interno deste Tribunal, o trancamento da revista.

Nego-lhe seguimento, em consequência.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1984
JOÃO WAGNER
Ministro-Relator

Proc. Nº TST-RR-6749/83

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI
Advogado : Dr. Paulo Augusto Ferreira
RECORRIDO : FICRA - MÃO-DE-OBRA DE CONSTRUÇÕES S/C LTDA.
Advogado : Dr. Antonio A. Correra

D E S P A C H O

1. A peça de fls.126 noticia a desistência do recurso que, a teor do preceito do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, independe de homologação.

2. Baixem os autos à instância de origem isto transcorrido o qüinqüídio da publicação deste despacho.

3. Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1984
JOÃO WAGNER
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-513/84

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho
Recorrido : JOSÉ DE SOUZA LANES
Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da G. Pádua.

D E S P A C H O

1. O Egrégio Regional assim deixou sintetizada a controvérsia:

"São devidos ao empregado diárias e auxílio-remoção, previstos em Regulamento da empresa, que aderem ao contrato de trabalho, desde que preechidos os requisitos respectivos. A alteração posterior das normas regulamentares, vigente ao tempo em que foi celebrado o pacto laboral, não pode prevalecer e não tem eficácia para o antigo obreiro em decorrência de seu direito adquirido" - fls. 111.

Verifica-se que as razões recursais contrariam os verbetes de Súmula nºs 51, 126 e 184, desta Corte.

Quanto ao primeiro face à alteração ocorrida.

O Segundo diz respeito à impossibilidade de se resolver, nesta fase, matéria fática.

O terceiro está ligado à ausência de prequestionamento, quanto à supressão das parcelas, face à implantação do plano de cargos.

Incumbia à Recorrente interpor embargos declaratórios, objetivando deixar explicitado que a supressão se fez mediante a introdução do plano,e que esta última implicou em vantagens para o empregado.

2. Frente ao contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso.

3. Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 1984
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-723/84

Recorrente: LINCOLN CABRAL E OUTROS
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas
Recorrido : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado : Dr. Ivo Braune

D E S P A C H O

1. Assim deixou o Egrégio Regional sintetizada a tese impugnada pelos Recorrentes:

"O empregador que concede vantagens para seus empregados tem o direito de estabelecer condições para sua concessão" - fls. 81

A controvérsia dirimida pelo Regional diz respeito à complementação de aposentadoria.

Verifica-se que o recurso de revista esbarra nos verbetes de Súmula nºs 97 e 126, desta Corte.

Somente pelo estabelecimento de quadro fático diverso do contido no Acórdão impugnado poder-se-ia chegar ao acolhimento do pedido dos Recorrentes.

2. Frente ao contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 1984
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR- 4190/83

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
Recorrido : EXPEDITO ROQUE REGIS
Advogado : Dr. Sid Riedel de Figueiredo

DESPACHO

1. Defiro o requerimento do ilustre advogado Dr. SID RIEDEL DE FIGUEIREDO, zeloso profissional que vinha defendendo os interesses do falecido, a fim de que possa localizar a viúva e herdeiros e obter os documentos indispensáveis à habilitação.

2. Providencie-se a troca da capa do processo, face ao precário estado da que reveste o 3º volume.

3. Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1984
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROCESSO RR-307/84

Recorrente - METALÚRGICA MOGI GUAÇU LTDA.
Advogado - Dr.Paulo R.Antunes da Cruz
Recorrido - IRINEU TOZONI DE CAMARGO E OUTROS
Advogado - Dr.Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

J. Vista a empresa para se manifestar sobre o pedido no prazo de cinco (05) dias.

BRasilia, 06 de dezembro de 1984

FERNANDO FRANCO
Ministro-Relator

PROC. Nº-TST-AI-4310/84

Agravante : ITAIPAVA S/A
Advogado : Dr. MARCÍLIO FELGUEIRAS VIANNA
Agravado : RAIMUNDO PEREIRA CORRÊA
Advogado : Dr. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

DESPACHO

Diz o M.M. JUIZ PRESIDENTE da 8ª Região, às fls. 55v.

"Em vez de argumentos que mereçam um mínimo de respeito intelectual, a recorrente e seu advogado se compraz em em arrolar insultos ao Egrégio Tribunal e a este Juiz Presidente.

Compete-me mandar riscar as novas expressões injuriosas, assinaladas na petição de agravo, ex vi do art. 15 do Código de Processo Civil (cf.Ac.un. do Trib. Alç. RJ, MS 328, 13-3-75, in A. de Paula, "CPC Anotado", 1977, p.75; Pontes, "Comentários", 1974, tomo I , pp. 373-375; Fadel, "CPC Comentado", 1974, tomo I, pp. 72-73).

Prefiro, porém, solicitar à Egrégia Corte Superior que exerça esse poder de polícia, determinando a riscadura prevista em lei".

Defiro o solicitado.
Cumpra-se.
Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 1984
JOÃO WAGNER
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR- 0703/84

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. RAFAEL JORGE NETO
RECORRIDO : VALDEMAR BALDOINO FERREIRA
ADVOGADO : DRA. DULCINÉIA TEIXEIRA DE ANDRADE

D E S P A C H O

Ao ilustre advogado que firmou o recurso faltam poderes de representação bastantes eis que o mandato que legitimou sua presença nestes autos teve prazo certo exaurido a 31.12.82 - (fls. 17, verso). Contraria-lhe a presença nestes autos o

verbete da Súmula 164 desde que a outorga de procuração exclui eventualidade do mandato tácito.
Com fundamento, em consequência, no disposto no art. 9º da Lei 5584/70 e no art. 67, V do Regimento Interno deste Tribunal, nego prosseguimento à revista.
Intime-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Relator

PROC.Nº-TST-RR- 0838/84
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
ADVOGADO : DR. ROBERTO LIMA
RECORRIDO : PANTALEÃO BENTO DE ANDRADE
ADVOGADO : DRA. MARIA DO ROSÁRIO AUGUSTO

D E S P A C H O

O decidido se ajusta ao verbete da Súmula 90, fato que impede a revisão perseguida nestes autos, segundo o disposto no art. 896, a da CLT, in fine.
E circunstância é esta que impõe, pelo disposto no art. 9º da Lei 5584/66 e pelo disposto no art. 67, V, do Regimento Interno deste Tribunal o trancamento da revista.
Nego seguimento, em consequência.
Intime-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1984

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR 663/84.
RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS FERNANDEZ
RECORRIDOS: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO DOS SANTOS FILHO.

D E S P A C H O

Ao ilustre advogado que firmou o recurso faltam poderes de representação bastantes eis que o mandato que legitimou sua presença nestes autos teve prazo certo examinado à 31.12.82 - (fls. 17, verso). Contraria-lhe a presença nestes autos o verbete da Súmula 164 desde que a outorga de procuração exclui a eventualidade do mandato tácito.
Com fundamento, em consequência, no disposto no art. 9º da Lei 5584/70 e no art. 67, V do Regimento Interno deste Tribunal, nego prosseguimento à revista.
Intime-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1984
ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Relator e Presidente da 1ª Turma

REPUBLICAÇÃO DA ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DEZENOVE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.

ED-RR-742/83, TRT 4ª região, sendo Embargante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - Dr. Rogério Avelar. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, relator.

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Sec. da 1ª Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM: 04.12.84

RELATOR MINISTRO - NELSON TAPAJÓS

AI- 4716/84 - TRT 1a. Região. Agte: João da Silva Soares (Dr. Antonio Henrique Maina). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Nelson Tomaz Braga).

AI- 4727/84 - TRT 1a. Região. Agte: Delvia Lúcia Coutinho de Lima (Dr. José Torres das Neves). Recdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo).

AI- 4742/84 - TRT 3a. Região. Agte: Fertilizantes Fosfatados S/A - Fosfertil Grupo Petrofértil (Dr. Francisco de Assis França Neto). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas de Uberaba - - - STIACAU (Dr. Vicente de Paulo Oliveira).

AI- 4806/84 - TRT 4a. Região. Agte: Construtora Dumez S/A (Dr. Claudio Scandolara). Agdo: Juarês Luiz Milke (Dr. Paulo C. Da Camino).

AI- 4829/84 - TRT 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Jorge Eluf Neto). Agdo: Roberto Usberti e outros.

AI- 4845/84 - TRT 3a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Figueira de Mello). Agdo: Haroldo Garcia de Oliveira (Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI- 4846/84 - TRT 3a. Região. Agte: Haroldo Garcia de Oliveira (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Harley Ferreira).

AI- 4875/84 - TRT 3a. Região. Agte: Lucimery Aguiar de Castro (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco de Crédito Nacional S/A (Dr. Geraldo Afonso Ferreira).

AI- 4888/84 - TRT 2a. Região. Agte: Joaquim Fernandes de Lima (Dr. Omi Arruda Figueiredo Junior). Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC (Dr. Adilson Antonio da Silva).

AI- 4899/84 - TRT 6a. Região. Agte: Cida - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário (Dr. Ivanildo Correia de Paiva). Agdos: João da Silva Dias e outro (Dr. Francisco P. Fernandes).

AI- 4921/84 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz Fernandes Galvão). Agda: Maria José da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

AI- 4967/84 - TRT 1a.Região. Agte: Francisco das Chagas Costa Azevedo (Dr. Acácio Caldeira). Agda: Construtora Norberto Odebrecht S/A (Dr. José Roberto Azevedo de Menezes).

AI- 4979/84 - TRT 4a. Região. Agte: Tabacos Brasileiros Ltda (Dra. Lucila M. Serra). Agdo: Olmiro da Silva e Alcebíades Soares (Dr. Doríbio Grunevald).

AI- 4995/84 - TRT 8a. Região. Agte: Natalino de Jesus Andrade Gama (Dr. Joaquin Lopes de Vasconcelos). Agda: TABA - Transportes Aéreos Bacia Amazônica S/A (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

RELATOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

AI- 4714/84 - TRT 1a. Região. Agte: Ermírio Freire da Silva (Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda). Agda: Comercial Importadora Exportadora de Cereais Santa Cruz Ltda (Dra. Ione de Souza Cruz).

AI- 4725/84 - TRT 1a. Região. Agte: Club de Regatas Vasco da Gama (Dr. José Leopoldo Felix de Souza). Agdo: Ayrton Brandão de Freitas (Dr. Paulo Mário de Medeiros).

AI- 4740/84 - TRT 3a. Região. Agte: Florestal Acesita S/A (Dr. Maurílio Brasil). Agdo: Aureliano Afonso Fernandes (Dr. João Batista Alves).

AI- 4751/84 - TRT 2a. Região. Agte: Imobiliária Guatapará S/A (Usinas Paulistas de Açúcar S/A). Dr. Gézio Duarte Medrado). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI- 4827/84 - TRT 2a. Região. Agtes: Manoel Felix Filho e outro (Dr. Riscalla Abdala Elias). Agda: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Dr. Célio Silva).

AI- 4841/84 - TRT 3a. Região. Agte: Cleber José Mansur de Castro (Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes). Agda: Sinal Guaraipi Participações Ltda (Sinal Imóveis). Dr. Judimar Franzot).

AI- 4860/84 - TRT 1a. Região. Agte: Camilo Valentim de Araújo (Dra. Neuza Doreti Garcia). Agda: Obra Social Leste Um - O sol Ltda (Dr. Jorge Luiz de Azevedo).

AI- 4869/84 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Alcides Osmar Manara). Agdo: Inivaldo Montanholi (Dr. José Torres das Neves).

AI- 4886/84 - TRT 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Dr. Wilson Leite de Almeida). Agdo: Sebastião Romualdo Rocha (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI- 4897/84 - TRT 3a. Região. Agte: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - Sucessora da Empresa de Engenharia Ferroviária S/A - ENGEFER (Dr. Fernando Durão Schleder). Agdo: José Inácio (Dr. Mário Guido Lintz de Campos).

AI- 4916/84 - TRT 6a. Região. Agte: José Maria de Melo (Dr. Clóvis Corrêa de Albuquerque). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Aureliano Raposo Soares Quintas).

AI- 4935/84 - TRT 5a. Região. Agte: Carlos Roberto Araújo Rodrigues (Dr. Roberto Botelho Monteiro). Agda: Laboratórios Joma Ltda (Dr. Manoel Esteves Galinski).

AI- 4977/84 - TRT 4a. Região. Agte: Bentocar Veículos Ltda (Dr. Edyr Sérgio Variani). Agdo: Aldo Soliman (Dr. Tales José Zardo).

AI- 4993/84 - TRT 4a. Região. Agte: Kibon S/A - Indústrias Alimentícias (Dr. Paulo Serra). Agdo: Hélio Rojas Villela (Dr. Romeu Maciel de Oliveira Filho).

RELATOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

AI- 4706/84 - TRT 3a. Região. Agte: Aloísio Antônio de Faria (Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal). Agdo: Prodoctor Minas - Produtos Farmacêuticos Ltda (Dr. Drausio A. Villas Bôas Rangel).

AI- 4719/84 - TRT 1a. Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú). Agdo: Maurício de Vasconcelos (Dr. Selmo Bastos)

AI- 4730/84 - TRT 3a. Região. Agte: Rêde Ferroviária Federal S/A (Dr. Marcos Di Iorio). Agdo: Carlos Humberto Thomaz (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI- 4745/84 - TRT 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Geraldo Emery Pereira). Agdo: Augusto Maria da Silva (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI- 4816/84 - TRT 4a. Região. Agte: Transportadora Mayer S/A (Dr. Romeu Maciel de Oliveira Filho). Agdo: Sebastião Borges Zitto .(Dr.Mário Chaves).

AI- 4833/84 - TRT 4a. Região. Agte: Lanifício do Rio Grande do Sul - Thomaz Albornoz S/A (Dr. Rodolfo Carrion Lopes de Almeida). Agdo: Luiz Alberto Bayle Bidart (Dr. Hugo Mósca).

AI- 4848/84 - TRT 3a. Região. Agte: Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S/A (Dr. Pedro Ivan de Rezende). Agdo: João Carlos de Freitas Júnior (Dra. Maria Auxiliadora P. Armando).

AI- 4864/84 - TRT 5a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. José Francisco de Carvalho). Agdo: Álvaro Fernandes da Cunha (Dr. Rubens Mário de Macêdo).

AI- 4880/84 - TRT 2a. Região. Agte: Dante Bovo e outro (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Manig S/A (Dr. Erasto Soares Veiga).

AI- 4891/84 - TRT 3a. Região. Agte: Urubatan Estevam Romero (Dr. Arthur Mallio Brandão). Agdos: Wilson Gonçalves dos Santos e Conservadora Alterosa Ltda e outra).

AI- 4901/84 - TRT 6a. Região. Agte: Cida - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário (Dr. Ivanildo Correia de Paiva). Agdos: João Hilário Dantas e outros (Dr. Francisco P. Fernandes).

AI- 4926/84 - TRT 1a. Região. Agte: Laurindo Joaquim de Oliveira (Dr. Acácio Caldeira). Agda : Decimacon Distribuidora de Cimentos, Materiais de Construção, Comércio e Transportes Ltda (Dr. José Américo Oliveira da Silva).

AI- 4970/84 - TRT 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Bernardino José de Campos Nogueira). Agdo: José Antônio Ferreira (Dr. Raul Schwinden Júnior).

AI- 4984/84 - TRT 4a. Região. Agte: Neri Gonçalves (Dr. Moacyr Martins da Silva). Agda : HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda (Dr. George Achutti).

RELATOR MINISTRO - PAJEHU MACEDO SILVA

AI- 4713/84 - TRT 1a. Região. Agte: José do Nascimento Lima Filho (Dr. Fábio A. Cooper). Agda: Construtora Norberto Odebrecht S/A (Dr. José Roberto Azevedo de Menezes).

AI- 4724/84 - TRT 1a. Região. Agte: O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda (Dr. Rômulo Marinho). Agda: Maria Luiza Jacobson (Dr. Raimundo Teixeira Mendes).

AI- 4739/84 - TRT 3a. Região. Agte: Granja Planalto Ltda (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Agda: Iremar Rosa Machado.

AI- 4750/84 - TRT 2a. Região. Agte: Companhia Jauense Industrial (Dr. João Batista Cornacchioni). Agdas: Maria Helena Balivo e outra (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI- 4926/84 - TRT 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dra. Lélia Zanfranceschi). Agda: Marlene Ramos de Lima (Dr. Raul Schwinden)

AI- 4840/84 - TRT 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ulisses Vasconcelos Raso). Agdo: Zander Fernandes (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI- 4858/84 - TRT 1a. Região. Agte: Antônio Franco de Moura (Dr. Ricardo Alves da Cruz). Agda: Wilson King S/A - Automóveis (Dr. Marcos Halfim).

AI- 4868/84 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck). Agdo: Clézio de Oliveira (Dr. José Torres das Neves).

AI- 4885/84 - TRT 2a. Região. Agtes:Claudionor Cardoso e outro (Dra. Yolie Mendonça Giannotti). Agda: Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A (Dra. Andréa Társia Duarte).

AI- 4896/84 - TRT 3a. Região. Agte: Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA (Dr. Julio Borges Gomide). Agdo: Geraldo Marcelino Ribeiro (Dr. J. Moamedes da Costa).

AI- 4914/84 - TRT 6a. Região. Agte: Eliane Montenegro de Santana (Dr. Paulo Azevedo). Agda: Escola Monsenhor Viana (Dr. Irapoan José Soares).

AI- 4934/84 - TRT 5a. Região. Agte: Milton Veloso & Companhia Ltda (Dr. Luís Carlos da Luz). Agda: Ednalva Souza de Carvalho (Dr. José Carneiro Alves).

AI- 4975/84 - TRT 4a. Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça de Guaíba (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Agdo: Flávio Schmaedecker Viegas (Dr. Sílvio José Andriotti Silveira).

AI- 4991/84 - TRT 4a. Região. Agte: Estado do Rio Grande do Sul (Dr. Flávio José Zanini). Agda: Ana Maria Gonçalves e Silva.

RELATOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL - REVISOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

RR- 644/84 - TRT 7a. Região. Recte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. Lauro Maciel Severiano). Recdo: Domingos Campos Nunes (Dr. José Torres das Neves).

RR- 681/84 - TRT 6a. Região. Recte: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado de Pernambuco (Dr. Cláudio Souto Maior Borges). Recdo: Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE (Dr. Carlos de Barros Paiva).

RR- 707/84 - TRT 2a. Região. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Osvaldo Ferreira da Silva). Recdo: Alcindo Carlos Arzoli (Dr. Sérgio Mendes Valim).

RR- 944/84 - TRT 10a. Região. Recte: Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso). Recdo: Adyr Souza Rego e outros (Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro).

RR- 1015/84 - TRT 5a. Região. Recte: Jairo Rodrigues da Silva Filho (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Ruy Serravalle).

RR- 1036/84 - TRT 3a. Região. Recte: Eunira Antunes Santana (Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal). Recda: Velloso S/A - Comércio e Indústrias Gráficas (Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes).

RR- 1100/84 - TRT 1a. Região. Recte: Luiz Carlos Laurindo de Oliveira (Dr. Paulo Assumpção Leite). Recdo: Unibanco Seguradora S/A (Dra.Carla Magna J. Garcia).

RR- 1407/84 - TRT 3a. Região. Recte: Moacir Lima de Oliveira (Dra. Itália Maria Viglioni). Recdo: Centro Industrial de Contagem - CINCO (Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello).

RR- 1425/84 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck). Recdo: Paulo Luiz Jaenish (Dr. José Torres das Neves).

RR- 1447/84 - TRT 4a. Região. Recte: Fundição Berger Ltda (Dr. Jorge Lutz Müller). Recdo: Luiz Ferreira de Lima (Dr. Joubert Motta Pereira).

RR- 1465/84 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Itaú S/A (Dr. Gastão Fernando Paes de Barros Júnior). Recdo: Valdomiro Ribeiro de Almeida (Dr. Nestor A. Malvezzi).

RR- 1487/84 - TRT 4a. Região. Recte: Banco Itaú S/A (Dra. Norma Leal Podolsky Paes). Recdo: Ricardo Antônio Bjorklund (Dr. José Torres das Neves).

RR- 1683/84 - TRT 1a. Região. Recte: Severino Manoel dos Santos (Dr. Acácio Caldeira). Recda: Empresa Carioca de Engenharia Ltda (Dr. Hugo Mósca).

RR- 1733/84 - TRT 2a. Região. Recte: Construtora Moura Schwark Ltda (Dr.Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek). Recdo: Jorge Sebastião dos Santos (Dr. Alexandre Ismael Paschoal).

RR- 1893/84 - TRT 1a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ary Alves de Moraes). Recdo: Wanderley Gonçalves de Oliveira (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

RR- 1969/84 - TRT 5a. Região. Recte: Florisvaldo Lázaro da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recdo: Centro de Convenções da Bahia S/A - CONBAHIA (Dra. Luciana de Sá Roriz Tannus Freitas).

RR- 2247/84 - TRT 6a. Região. Recte: Estado de Pernambuco (Dr. Irapoan José Soares da Silva). Recdo: João Evangelista de Souza (Dr. Paulo Azevedo).

RR- 2342/84 - TRT 5a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr.Márcio Gontijo). Reedo: Hamilton Magno Adorno Alves (Dr. Ernandes de Andrade Santos).

RR- 2400/84 - TRT 12a. Região. Recte: Moisés de Mello (Dr. Wilson Reimer). Recda: Companhia Industrial H. Carlos Schneider (Dr. Elemar Buettgen).

RR- 6403/84 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Lar Brasileiro S/A (Dr. Victor Russomano Júnior). Recdos: Olavo Ribeiro de Moraes e outros (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

RELATOR MINISTRO - NELSON TAPAJÓS - REVISOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL

RR- 661/84 - TRT 10a. Região. Recte: Globex Utilidades S/A (Dr. Renato Barcat Nogueira). Recdo: Raimundo Neves (Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos).

RR- 700/84 - TRT 2a. Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Ayrton Valente de Oliveira). Recdo: Valdeci de Oliveira (Dra. Dulcinéia Teixeira de Andrade).

RR- 716/84 - TRT 2a. Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Rafael Jorge Neto). Recdo: Gilberto Escudeiro (Dra. Dulcinéia Teixeira de Andrade).

RR- 1006/84 - TRT 2a. Região. Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Ana Amarylis V. de Oliveira Gulla). Recda: Juventina Reinold (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR- 1029/84 - TRT 3a. Região. Recte: Banco do Brasil S/A (Dr. Harley Ferreira). Recdos Celso Passos Bandeira da Mota e outros (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR- 1064/84 - TRT 2a. Região. Rectes:José Elísio Almeida Ferreira e outros (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Roseli Dietrich).

RR- 1377/84 - TRT 1a. Região. Recte: Arlete dos Santos Mendes (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).

RR- 1418/84 - TRT 5a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus). Recdo: Sílvio Gonçalves de Farias (Dr. Agmar Andrade Monteiro).

RR- 1435/84 - TRT 2a. Região. Recte: Di Genio e Patti Ltda Sociedade Cicil - Curso Objetivo (Dr. Sérgio Muniz Oliva). Recdo: Jayme Pozzetti (Dr. S. Ridel de Figueiredo).

RR- 1459/84 - TRT 1a. Região. Recte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Ivo Braune). Recdo: Ramon Soares Neto (Dr. Haroldo de Castro Fonseca).

RR- 1476/84 - TRT 10a. Região. Recte: Jonas da Conceição (Dr. João Estenio Campelo Bezerra). Recdo: Bando do Brasil S/A (Dr. Robson Freitas Melo).

RR- 1675/84 - TRT 2a. Região. Recte: Maria Raimunda dos Santos (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Recdo: Toko do Brasil Indústria e Comércio Ltda (Dr. Pedro Theodoro Dutra).

RR- 1718/84 - TRT 1a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ary Alves de Moraes). Recdo: Luiz Moreira de Andrade (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

RR- 1882/84 - TRT 11a. Região. Recte: Márcio dos Santos Paiva (Dr. Édson de Oliveira). Recda: Gillette da Amazônia S/A (Dra. Francinete França Vieira).

RR- 1963/84 - TRT 5a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Ruy Serravalle). Recdo: Antonio Campos Gonzaga (Dr. Nilton Correia).

RR- 2059/84 - TRT 1a. Região. Recte: Lino Giffoni (Dr. José Torres das Neves Recdos:Banco Mercantil de São Paulo S/A e Fundação Gastão Vidigal (Dr. Samory Ornellas).

RR- 2265/84 - TRT 5a. Região. Recte: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Dr. João Carlos Cunha Cavalcanti). Recdo: Jaime dos Santos Lima (Dr. João Neto Costa Ribeiro).

RR- 2389/84 - TRT 1a. Região. Recte: União Fabril Exportadora S/A (UFE).(Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello). Recdo: João da Silva Costa (Dr. João Arthur Denegri).

RR- 2516/84 - TRT 3a. Região. Recte: Mendes Junior Internetional Company (Dr. Boris Alexandre Balaguer). Recdo: Nestor Bento Rodrigues (Dra.Elci de Abreu Pinto).

RR- 4493/84 - TRT 1a. Região. Rectes: Eucatex S/A - Indústria e Comércio e Renato Pires Castello Branco (Drs. José Alberto Couto Maciel e Paulo César Costeira). Recdos: Os mesmos.

RELATOR MINISTRO - HÉLIO REGATO - REVISOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

RR - 660/84 - TRT 10a. Região. Recte: VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (Dr.Márcio de Almeida César). Recdo: Josuel Fernandes Rocha. (Dr. João Rodrigues Neto).

RR - 699/84 - TRT 2a. Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Rafael Jorge Neto). Recdo: José Ferreira Rodrigues. (Dra. Dulcinéia Teixeira de Andrade).

RR - 714/84 - TRT 2a. Região. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Leila de Luccia). Recdos: Ênio Frederico Favaro e Outros. (Dr. Osmar Delmanto).

RR - 1003/84 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dra. Vera Ligia Abrão Jana). Recdo: João Carlos Nepomuceno. (Dr. Márnio Fortes de Barros).

RR - 1028/84 - TRT 3a. Região. Recte: Construtora Ourívio S/A. (Dra. Marina Santos Gêo). Recdos: Edjarmo Dias da Cruz e Outros.

RR - 1063/84 - TRT 8a. Região. Recte: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. (Dr. João Henrique de Oliveira Junior). Recdos: Manoel Pantoja dos Santos e Geraldo de M. e Silva. (Dr. Mariolito Costa de Carvalho).

RR - 1362/84 - TRT 4a. Região. Recte: Suzana Adelina Hartmann. (Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas). Recdo: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. (Dr. José Henrique de F. Valle e Silva).

RR - 1416/84 - TRT 5a. Região. Recte: Diário de Pernambuco S/A. (Dr. Gícero Bahia Dantas). Recda: Maria de Fátima Cardoso. (Dr. José Pinto da Silva Neto).

RR - 1434/84 - TRT 2a. Região. Recte: Maria Conceição da Silva. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdo: Trol S/A - Indústria e Comércio. (Dr. Teodoro Tanganelli).

RR - 1458/84 - TRT 1a. Região. Recte: Tânia Suely Corrêa Lima da Silva. (Dr. Eduardo da Silva Barreto). Recdo: Club de Regatas Vasco da Gama. (Dr. José Leopoldo Felix de Souza).

RR - 1473/84 - TRT 10a. Região. Recte: Peterson Silva. (Dr. Rubem José da Silva). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Robson Freitas Melo).

RR - 1674/84 - TRT 1a. Região. Recte: CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos. (Dr. Antonio Esmeraldo da Silva). Recdos: Nilton Lacerda Freitas e Outros. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR - 1717/84 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Eduardo Dias Manhães). Recda: Vania Rodrigues de Souza. (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba).

RR - 1767/84 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. Vale do Rio Doce. (Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho). Recdo: Sebastião Menezes dos Santos. (Dr. Faustos de Araújo Porto).

RR - 1962/84 - TRT 1a. Região. Recte: Renato Izidoro de Almeida. (Dr. Dyrson Campos Vasconcellos). Recda: Empresa Estadual de Viação - SERVE. (Dr.José Paulo Pereira).

RR - 2056/84 - TRT 1a. Região. Rectes: Adelia Affonso Alves e Outros. (Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira). Recda: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.(Dr Victor Farjalla).

RR - 2264/84 - TRT 5a. Região. Recte: Geraldo Raimundo Rocha Santana. (Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá). Recda: Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. (Dr. Hélio Menezes).

RR - 2388/84 - TRT 1a. Região. Recte: Walter de Santa Martha. (Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda). Recda: Fábrica de Móveis Goiás Ltda. (Dr. Jorge Dias Martins).

RR - 2515/84 - TRT 3a. Região. Recte: Mendes Junior International Company . (Dr. Boris Alexandre Balaguer). Recdos: Geraldo Teixeira da Silva e Outro . (Dr. Marco Antônio Quelotti).

RR - 3646/84 - TRT 6a. Região. Recte: Guias Telefônicos do Brasil Ltda. (Dr Armando Fernandes Garrido). Recdo: Carlos Alberto Ribeiro Brasil. (Dr. Horácio José Carlos de Mendonça).

RELATOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR MINISTRO - PAJEHU MACEDO SILVA

RR - 638/84 - TRT 2a. Região. Recte: Benvindo Ferreira. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Dra. Ana Amarylis V. de Oliveira Gulla).

RR - 677/84 - TRT 5a. Região. Recte: Concic Engenharia S/A. (Dr. Sérgio Novais Dias). Recdo: Manoel Bernardo. (Dr. Antonio Martins Barbosa).

RR - 705/84 - TRT 2a. Região. Rectes: Antonio Galhardo e Outros. (Dr. Oswaldo Pizardo). Recda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (CMTC). (Dr. Adilson Antonio da Silva).

RR - 939/84 - TRT 1a. Região. Recte: Cia. de Eletrecidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ. (Dr. Hugo Mósca). Recdo: Doracy Correa Lopes. (Dr.Heitor Francisco Gomes Coelho).

RR - 1014/84 - TRT 1a. Região. Recte: Paulo Roberto Monteiro de Carvalho. (Dr. Nelson Antunes Coimbra). Recdo: Petrobrás Internacional S/A-BRASPETRO. (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).

RR - 1035/84 - TRT 3a.Região. Recte: Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda. (Dr. Paulo Ernesto Salvo). Recdos: Edson Viana Silva e Outros. (Dr. Abílio Eustáquio de Souza).

RR - 1094/84 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Real S/A. (Dr. Moacir Belchior). Recdo: Roberto Falcão. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 1400/84 - TRT 3a. Região. Recte: José Vicente Ribeiro Mendonça. (Dr.José Torres das Neves). Recdo: Banco Mercantil do Brasil S/A. (Dra. Maria Luiza Pessoa de M. e Alvarenga).

RR - 1423/84 - TRT 5a. Região. Rectes: Enéas Pereira Leite e Outros.(Dr. José Péricles Couto Alves). Recdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).

RR - 1446/84 - TRT 4a. Região. Recte: João Maria da Costa Delgado. (Dr.Saul de Mello Calvete). Recdo: Hermes Macedo S/A. (Dr. Julio Assumpção Malhadas).

RR - 1464/84 - TRT 9a. Região. Recte. Marlene Haverroth (Dr. Edésio Franco Passos) e Recdo. Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A -EMBRATEL (Dr. Erçal Roberto Amaral Calvet)

RR - 1485/84 - TRT 4a. Região. Recte. Maria Olinda Parecida Antunes (Dr. Selmar Vargas) e Recdo. Banco Francês e Brasileiro S/A e Outros (Dr. Luiz Alberto Aurvalle).

RR - 1682/84 - TRT 1a. Região. Recte. Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Samory Ornellas) e Recdo. Paulo César Tavares de Sousa (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba).

RR - 1730/84 - TRT 2a. Região. Recte. Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Fernando Barreto de Souza) e Recdo. Antonio Pereira da Silva (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

RR - 1891/84 - TRT 4a. Região. Recte. Pedro Newton Vargas Borba (Dr. Margot L. Venzon Schmidt) e Recdo. Filó S/A (Dr. Alexandre Cesar da Fraga Pinheiro).

RR - 1968/84 - TRT 5a. Região. Recte. Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Rui Chaves) e Recdo. Wilson Bezerra Mascarenhas (Dr. Agmar Andrade Monteiro).

RR - 2204/84 - TRT 1a. Região. Recte. Jorge Medeiros (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Recdo.Cronin Consultores Técnicos S/A (Dr. Hélcio Simas Luccas).

RR - 2336/84 - TRT 2a. Região. Recte. Hirotaka Oba (Dr. Aloisio Amaro de Lima) e Recdo. Ossamu Ujissato (Dr. Cícero Osmar Dã Rós)

RR - 2397/84 - TRT 12a. Região. Recte. Nilson Vasco Gondin (Dr Frederick Gondin) e Recdo. SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais (Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck).

RR - 6063/84 - TRT 4a. Região. Recte. Edgar Moraes Lima (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Recdo. Maltaria Navegantes S/A (Dr. Ursulino Santos Filho).

RELATOR - MIN. PAJEHU MACEDO SILVA -REVISOR MIN. NELSON TAPAJÓS

RR - 658/84 - TRT 10a. Região. Recte. S/A-Correio Braziliense (Dr. Luiz Freitas Pires de Saboia) e Recdo. Nelson Alberti.

RR - 696/84 - TRT 2a. Região. Recte. PEM - Planejamento, Engenharia e Manutenção Ltda (Dra. Maria Teresa Martini Durães) e Recdo. José Francisco de Barros Sobrinho (Dr. Gumercindo Rubio de Souza).

RR - 712/84- TRT 2a. Região. Recte. Moacir Alves de Oliveira (Dr. Alino da Costa Monteiro) e Recdo. Constanta Eletrotécnica Ltda (Dr. Jorge Salles Penteado de Mello Kujawski).

RR - 999/84 - TRT 2a. Região. Recte. João Batista Formaziero Ramos (Dr. Agenor Barreto Parente) e Recdo. Companhia Vidraria Santa Marina (Dr. Alfredo Ashcar Netto).

RR - 1025/84 - TRT 3a. Região. Recte. FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel) e Recdo. Euclydes Damasceno (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 1059/84 - TRT 8a. Região. Recte. Finivest S/A - Cred. Financ. e Investimentos (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva) e Recdo. Sind. dos Emp. em Estab. Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. Carlos Nascimento Levy).

RR - 1254/84 - TRT 1a. Região. Recte. Cia. Brasileira de Administração e Serviços (Dra. Ana Teresa de Souza Soares) e Recdo. Waldemar Pereira da Silva e Outros (Dr. Carlos Alberto Maranhão Sant'anna).

RR - 1414/84 - TRT 1a. Região. Recte. S/A Importadora Suissa (Dr. Francisco José Marques Sampaio) e Recdo. Jorge Diuana (Dra. Neryna de Alencar Leão).

RR - 1432/84 - TRT 2a. Região. Recte. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP (Dra. Laura Noeme dos Santos) e Recdo. Pedro de Souza Oliveira (Dr. Américo de Jesus Rodrigues).

RR - 1456/84 - TRT 1a. Região. Recte. CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Dr. Paulo Vargas Damaceno) e Recdo. Herval de Souza e Outro (Dr. J. A. Serpa de Carvalho).

RR - 1471/84 - TRT 10a. Região. Recte. Banco do Brasil S/A (Dr Paulino Macedo de Jesus) e Recdo. Petrônio Zamboni (Dr. Rubem José da Silva).

RR - 1667/84 - TRT 2a. Região. Recte. Cia Cervejaria Brahma (Dr Ursulino Santos Filho) e Recda. Dirce Gabrinha de Albuquerque (Dr. Agostinho Sartin).

RR - 1702/84 - TRT 4a. Região. Recte. União Sul Brasileira de Educação e Ensino-Hospital Universitário da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (Dr. João Miguel P. A Catita) e Recda. Shirley Lopes Teodoro (Dra. Ignácia Costa Caçapietra).

RR - 1751/84 - TRT 2a. Região. Recte. Massa Falida de S/A Diário da Noite (Dr. João Alberto Couto Maciel) e Recdo. Luiz Sartory Shimoky (Dr. Antonio Lopes Noleto).

RR - 1938/84 - TRT 2a. Região. Recte. Restaurante Pérola do Atlântico Ltda (Dr. Riscalla Abdala Elias) e Recdo. Marco Antônio Vassão (Dr. Wilson de Oliveira)

RR - 2050/84 - TRT 1a. Região. Recte. SELEN - Serviços Técnicos Profissionais Ltda (Dr. Oswaldo Fuerth) e Recda. Dalva Maria Pereira e Outra (Dr. Pedro Pierre Gonçalves Ferreira).

RR - 2253/84 - TRT 2a. Região. Recte. Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Dr. Ruy Caldas Pereira) e Recdas. Sandra Goes dos Santos e Outras (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR - 2356/84 - TRT 3a. Região. Recte. Raimundo Rodrigues de Oliveira e Fundação Serviços de Saude Pública-FSESP (Dr. José Alberto Couto Maciel) e Recdo. Os Mesmos. Advogado do Segundo Recorrido- Dr. Osiris Rocha.

RR - 2511/84 - TRT 10a. Região. Recte. ETEGE - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Estudos S/A (Dr. Milton de Souza Coelho) e Recdo. Joaquim José Gomes (Dr. Heiler Monteiro Soares)

RR - 6415/84 - TRT 9a. Região. Recte. Banco Nacional S/A (Dr. Wilhelm Voss) e Recdo. Zilmar Burg (Dr. Pedro Luiz de Carvalho). Brasília, 05 de dezembro de 1.984 - Neide Aparecida Borges Ferreira - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

Procuradoria Regional do Trabalho

1ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

MOVIMENTO DE PROCESSOS - NOVEMBRO DE 1984
DISTRIBUIÇÃO AOS PROCURADORES

Nº DE ORDEM	NOME	EM PODER 31.10.84	DISTRIBUIDOS	TOTAL	RESTITUIDOS	EM PODER 30.11.84
01 -	CNÉA CIMINI M.DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0
02 -	OSWALDO B.G. DE VILHENA	0	15	15	15	0
03 -	JAYME GURIVITZ	0	0	0	0	0
04 -	LICIO JOSÉ DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0
05 -	DANILO OCTAVIO M. COSTA	0	0	0	0	0
06 -	MARIA T.M.TINOCO	90	65	155	112	43
07 -	JACQUES DO PRADO BRANDÃO	169	35	204	20	184
08 -	JOSÉ FRANCISCO T.S.RAMOS	34	63	97	29	68
09 -	CARLOS AFFONSO C.FRAGA	16	65	81	11	70
10 -	MARIA VITÓRIA S.R.MARINHO	23	65	88	52	36
11 -	RAYMUNDO E.B.EIRADO SILVA	37	65	102	39	63
12 -	JOÃO PINHEIRO DA SILVA NETO	10	65	75	34	41
13 -	EDUARDO A.A.COELHO	0	29	29	2	27
14 -	PRETEXTATO P.T.RIBAS NETO	3	64	67	30	37
15 -	ELIZABETH S.MORAES	13	64	77	29	48
16 -	EDSON CORREA KHAIR	0	65	65	56	9
17 -	JUAREZ DO N.F.TÁVORA	73	13	86	62	24
18 -	JORGE LUIZ S.ANDRADE	0	0	0	0	0
19 -	JOSÉ MARIA DE M. PORTO	0	64	64	64	0
20 -	MARIA EUNICE F.B.TEIXEIRA	0	25	25	25	0
21 -	ANTONIO CARLOS F. MORAES	0	25	25	25	0
22 -	CARLOS EDUARDO A.GÓES	0	25	25	25	0
23 -	GIL BRANDÃO LIBANIO	0	0	0	0	0
24 -	ALBERTO M.R. DE SOUZA	0	0	0	0	0
25 -	ANABELLA ALMEIDA GONÇALVES	0	13	13	13	0
26 -	MARIA BEATRIZ C.C.FONSECA	0	52	52	43	9
27 -	LEONARDO PALAREA CÓPIA	0	0	0	0	0
28 -	TEREZINHA V. GONÇALVES	0	26	26	26	0
29 -	ANTONIO CANDIDO P.ROMERO	1	36	37	37	0
30 -	ANTONIO CARLOS ROBOREDO	0	65	65	65	0
31 -	TANYRA VARGAS A.MAGALHÃES	0	65	65	65	0
32 -	CARLOS HENRIQUE C.SARAIVA	0	15	15	15	0
33 -	SERGIO TEOFILO CAMPOS	0	65	65	65	0
34 -	CARLOS EDUARDO BARROSO	12	65	77	54	23
35 -	JULIO CEZAR MARTINS	0	65	65	65	0
36 -	CARLOS ALBERTO D.F.C.COUTO	0	65	65	65	0
37 -	RUY MENDES PIMENTEL	0	65	65	65	0
38 -	RICARDO KATHAR	0	65	65	65	0
39 -	JOÃO GARCIA	0	0	0	0	0
	T o t a l	481	1474	1955	1272	683

OBS.: Na coluna "DISTRIBUIDOS" constam os procs.distrs. em 26.10.84
" " " não constam os procs. distrs. em 30.11.84

01 - Procuradora Regional
02 - Responsável por DC - Assistiu 60 audiências de Conc. de DC no TRT
03 - Afastado da PRT 1ª Reg. - Delegacia Regional do Trabalho
04 - No Estágio Acadêmico
05 - Afastado da PRT 1ª Reg. - Ministério da Justiça - Of. 479/83

Foram apreciados 19 MS - 13 AR - 15 DC - 3 CJ
Foram expedidas 7 Ports. p. apuração de Eleições Sindicais
Saldo existente na PRT 1ª Região até 31.10.84 1601
Recebidos do TRT até 30.11.84 1181
Restituidos ao TRT da 1ª Região até 30.11.84 1368
Total em trânsito na PRT até 30.11.84 1414
Para distribuição 0000

QUADRO ESTATÍSTICO - ESTÁGIO ACADÊMICO

Homologações	02
Notificações	21
Petições	24
Audiências	21
Processos requisitados	7
Processos devolvidos	7

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 1984
CNÉA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
SORTEIO Nº 43/84
LOTE Nº 01 - COM 25 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO-DC/731/84 - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE NITERÓI
733 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO XXX SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
735 - INDÚSTRIA DE AZULEJOS DO CEARÁ S/A XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO,CAL,GESSO,DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE PRODUTOS DE CIMENTOS E ARTEFATOS ARMADOS DE FORTALEZA E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAL,GESSO,OLARIA, LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ
736 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE FORTALEZA
RO-MS/737/84 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO XXX OSCAR NOGUEIRA BARRA
740 - RESTAURANTE BOLERO LTDA XXX EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO EG. TRT DA 3ª REGIÃO
744 - VEROLME ESTALEIROS REUNIDOS DO BRASIL S/A XXX JUIZ PRESIDENTE DA DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO
745 - RESIDÊNCIA - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTROS XXX JUIZ PRESIDENTE DA 20ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO
746 - EMERGON CORREA DA SILVA XXX JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO JOÃO DE MERITI
RO-AR/739/84- IAP S/A - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES XXX ANTONIO DESOUZA FIGUEIREDO
742 - EMPRESA JORNAL DO COMMÉRCIO S/A XXX FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS
743 - JOSÉ RONALDO ORNELAS SAAD XXX SAECIR S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO,INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI-RO/6373/84 - SÉRGIO BRANCO E OUTROS XXX TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6374 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX VENÍCIO TEIXEIRA DA SILVA
6375 - ENEIDA DE MESQUITA CALIXTO XXX BRASBLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
6376 - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE-CAPEMI XXX SONIA MARIA MOREIRA DE SOUZA

TST/AI/6377/84 - EMPREITEIRA CIRCULAR LTDA XXX JOSÉ CÂNDIDO FERREIRA
6378 - JOSÉ DE ANCHIETA MARTINS XXX SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL - SINCO S/A
6379 - ADEMAR ROMAZ DE SOUZA XXX JAIR JÓIAS LTDA